



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 10117

EMENTA: - Cria, no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal do Recife, o Grupo Ocupacional Fisco e a classe de Fiscal Auxiliar de Rendas. Modifica os anexos I, III e VII, da lei 8121/62 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Ficam criados, no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal do Recife - o grupo ocupacional Fisco, a Série de Classes Fiscalização de Rendas e a Classe - Fiscal Auxiliar de Renda, fazendo-se a devida modificação nos Anexos I, III e VII da Lei 8121, de 3.9.62, com a seguinte codificação e quantitativos:

G.O	FISCO	CÓDIGO	Nº CARGOS
Série de Classes:	Fiscalização de Rendas		
Classes:	Fiscal Auxiliar de Rendas	F.01.1.9	50
	Fiscal de Rendas	F.01.2.10	68
	Fiscal Geral de Rendas	F.01.3.11	22k

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Fiscais de Rendas e Fiscais Gerais de Rendas que integram o Grupo Ocupacional Administração Financeira e Contábil, constantes do Anexo I da Lei 8121/62, integrarão o Grupo Ocupacional Fisco.

ART. 2º - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Fiscal Auxiliar de Rendas, nível 9, com atribuições específicas, no Grupo Ocupacional Fisco.

ART. 3º - As especificações das classes de que cogita esta lei, passam a ser as constantes do Anexo III da Lei nº 8121/62 e mais as referentes à classe de Fiscal Auxiliar de Rendas:

Especificação de Classe
Classificação

- 1) G.O. Fisco
- 2) Série de Classes Fiscalização de Rendas
- 3) Classe Fiscal Auxiliar de Rendas
- 4) Código : F.01.1.9

Síntese: Auxiliar os Fiscais e Fiscais Gerais de de Rendas, fiscalizar e dar fiel execução às leis, regulamentos e demais atos normativos orientando o contribuinte para o cumprimento das obrigações fiscais.

Exemplos: Calcular impostos e taxas; realizar inspeções, inspecionar escritas, contratos e registros de firmas e de capital; prestar informações em processos fiscais e de licenciamento; lavrar notificações e autos de infração; cooperar na atualização de cadastros imobiliários e outros; desempenhar outras atribuições compatíveis e de sempenhar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

1) De acôrdo com a escala de serviço

Requisitos para provimento:

- 1) Instrução: secundária primeiro ciclo
- 2) Especialização : Legislação Tributária Municipal, Estadual, Federal e noções de contabilidade de mercantil;
- 3) Capacidade: física, mental, inclusive psicotécnico.

Área de Recrutamento: Mercado Geral de Trabalho

Perspectiva de Ascensão:

1) Promoção à Classe de Fiscal de Rendas

ART. 4º - A nomeação para os cargos criados nesta lei depende de aprovação em concurso público de provas, ficando expressamente revogados, para efeito desta Lei, os arts. 10 - ítem III, 21 - ítem II, 26, 27 e 31 da Lei 8121/62.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Fiscal de Rendas e Fiscal Geral de Rendas serão providos mediante promoção.

ART. 5º - O Município do Recife será dividido em zonas, definidas e delimitadas para fins de fiscalização, em portaria, pelo Secretário de Finanças, atendendo a conveniência do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As zonas serão fiscalizadas por grupos do Fisco e terão uma chefia de livre escolha do Secretário de Finanças, dentre funcionários do Grupo Ocupacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chefias das Zonas Fiscais serão consideradas função gratificada em nível não superior ao de Divisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de mobilização do pessoal das diversas zonas será adotado o sistema que melhor convier à Administração.

ART. 6º - O edital do concurso disciplinará os requisitos para a inscrição, o processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos e a homologação.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a idade mínima de 21 anos completos e máxima de 40 anos, salvo para os funcionários efetivos do próprio município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conduta do candidato será livremente apreciada pelo órgão realizador do concurso.

ART. 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros novos), destinado a atender os encargos / criados por esta Lei, no presente exercício, correndo a despesa por conta da anulação da despesa, no mesmo montante, da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.08 do Quadro 2.05.02, do Orçamento em vigor.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de março de 1969


P R E F E I T O

a) Geraldo de Magalhães Melo.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Gal. Reynaldo de Oliveira Reis


SECRETÁRIO DE FINANÇAS

a) Isaac Pereira da Silva.